

ACÓRDÃO Nº 7217/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.773/2012-9
2. Grupo I – Classe: II – Prestação de Contas (Exercício de 2011)
3. Responsáveis: Antônio Felipe Sanchez Costa, ex-diretor administrativo e financeiro (061.900.227-15); Francisco Elísio Lacerda, ex-diretor de planejamento (036.082.658-05); Hostílio Xavier Ratton Neto, ex-diretor de engenharia (431.742.807-53); Josias Sampaio Cavalcante Junior, ex-diretor de planejamento (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco, ex-diretor-presidente (311.020.507-68); José Francisco das Neves, ex-diretor-presidente (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado, ex-diretor de engenharia (222.706.987-20); Vera Lúcia de Assis Campos, ex-diretora administrativa e financeira (410.833.776-04)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia)
8. Advogados constituídos nos autos: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17137), representando José Francisco das Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas ordinárias da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea “b”; 17; 19, parágrafo único; 23, incisos I e III; e 58, inciso I; da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I; 207; 209, inciso II; 210, § 2º; 214, incisos I e III, alínea “a”; e 268, inciso I; do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Francisco das Neves, Francisco Elísio Lacerda e Luiz Carlos Oliveira Machado, aplicando-lhes multa de, respectivamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar regulares as contas de Antonio Felipe Sanchez Costa, José Eduardo Saboia Castello Branco, Josias Sampaio Cavalcante, Vera Lúcia de Assis Campos e Hostílio Xavier Ratton Neto, dando-lhes quitação plena;

9.3. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. sobre as seguintes impropriedades, apuradas no exercício de 2011:

9.3.1. falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, em desacordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.772/2008, acarretando os seguintes riscos de prejuízo aos cofres da Valec:

a) pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro - Lote 6 (peça 8, p. 90-92) e Lote 12 (peça 8, p. 116-117);

b) realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica -Lote 6 (peça 8, p. 93-94);

c) pagamento por profissional ausente, descumprindo preceito estabelecido em edital – Lote 9 (peça 8, p. 96-97);

d) pagamento indevido de parcela de horas-extras não previstas no edital – Lote 9 (peça 8, p. 97-98);

- e) não realização da retenção dos pagamentos efetuados pelo transporte de dormentes – Lote 9 (peça 8, p. 98-99);
- f) sobrepreço do orçamento-base, em desacordo ao Sicro II – Lote 9 (peça 8, p. 99-100);
- g) pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de ‘folhelho’ como de 3ª categoria – Lote 9 (peça 8, p. 100-102);
- h) pagamento indevido por profissionais ausentes e com requisitos divergentes do edital – Lote 9 (peça 8, p. 102-103), Lote 12 (peça 8, p. 115-116);
- i) elaboração de planilha com inconsistências e distorções quanto aos reajustes – Lote 10 (peça 8, p. 104-105), Lote 11 (peça 8, p. 110-111), Lote 2 (peça 8, p. 131-132), Lote 3 (peça 8, p. 136-137), Lote 4 (peça 8, p. 142-143);
- j) sobrepreço da planilha contratada em relação aos preços do Sicro – Lote 10 (peça 8, p. 105-106), Lote 11 (peça 8, p. 111-113), Lote 12 (peça 8, p. 117-118), Lote 2 (peça 8, p. 132-133), Lote 3 (peça 8, p. 138-139), Lote 4 (peça 8, p. 143-144);
- k) utilização de equações paramétricas para reajustar os contratos, baseadas em índices de obras hidrelétricas – Lote 10 (peça 8, p. 106-107), Lote 11 (peça 8, p. 113-114), Lote 3 (peça 8, p. 137-138), Lote 4 (peça 8, p. 145);
- l) pagamento indevido por equipamentos, em quantidades superiores ao estabelecido em contrato de supervisão – Lotes 10 e 11 (peça 8, p. 107-108); duplicidade de pagamento para a remuneração da alimentação – Lote 11 (peça 8, p. 109), Lote 2 (peça 8, p. 126), Lote 3 (peça 8, p. 133-134), Lote 4 (peça 8, p. 139-140);
- m) precariedade do estado de conservação de equipamentos fundamentais para o controle de qualidade da obra – Lote 11 (peça 8, p. 114-115);
- n) pagamento indevido por profissional ausente e superfaturamento nas medições – Lote 13 (peça 8, p. 119-120);
- o) direcionamento na contratação de funcionários terceirizados – Lote 13 (peça 8, p. 120-121); pagamento em quantidades superiores ao estabelecido no orçamento contratado – Lote 14 (peça 8, p. 121-123);
- p) sobrepreço e distorções de preços entre planilhas contratadas – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 123-125);
- q) não atendimento ao Edital de Licitação 004/2004 no que se refere à experiência mínima da equipe técnica dos funcionários da supervisora – Lotes 1 e S/N (peça 8, p. 125-127), Lote 2 (peça 8, p. 127);
- r) alteração irregular da data de referência para o reajuste do contrato – Lote 2 (peça 8, p. 129-131), Lote 3 (peça 8, p. 135-136);
- s) aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos – Lote 4 (peça 8, p. 141-142);
- t) precariedade na fiscalização dos serviços – Lote 4 (peça 8, p. 145-147);
- u) atividades sob a responsabilidade da Valec na FNS (peça 8, p. 5-6) e na Fiol (peça 8, p. 7-8), o que resultou em pendências de serviços (Lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da FNS) e trechos não concluídos (Ação 11ZH – FNS e 11 ZE - Fiol);

9.3.2. ausência do Plano Estratégico Institucional da Valec e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública.

10. Ata nº 28/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7217-28/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral